TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO[1]

1.1. Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviço de inspeção e manutenção de extintores de incêndio, mangueiras e hidrantes para as unidades da FUMEC.

1.2. Quantitativos

1.3. Prazo e periodicidade de execução do serviço

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	1	Inspeção técnica de extintor com eventual manutenção de 1º nível	Unidade	297
1	2	Manutenção de 2º nível ABC 4KG	Unidade	3
1	3	Manutenção de 2º nível ABC 6KG	Unidade	26
1	4	Manutenção de 2º nível AP 10L	Unidade	96
1	5	Manutenção de 2º nível BC PÓ 4KG	Unidade	60
1	6	Manutenção de 2º nível BC PÓ 6KG	Unidade	49
1	7	Manutenção de 2º nível BC PÓ 8KG	Unidade	4
1	8	Manutenção de 2º nível BC PÓ 12KG	Unidade	2
1	9	Manutenção de 2º nível BC PÓ 20KG	Unidade	3
1	10	Manutenção de 2º nível BC CO2 6KG	Unidade	54
1	11	Manutenção de 3º nível ABC 4KG	Unidade	3
1	12	Manutenção de 3º nível ABC 6KG	Unidade	26
1	13	Manutenção de 3º nível AP 10L	Unidade	96
1	14	Manutenção de 3º nível BC PÓ 4KG	Unidade	60
1	15	Manutenção de 3º nível BC PÓ 6KG	Unidade	49
1	16	Manutenção de 3º nível BC PÓ 8KG	Unidade	4
1	17	Manutenção de 3º nível BC PÓ 12KG	Unidade	2
1	18	Manutenção de 3º nível BC PÓ 20KG	Unidade	3
1	19	Manutenção de 3º nível BC CO2 6KG	Unidade	54
1	20	Inspeção técnica e manutenção de mangueira de incêndio tipo 02	Unidade	54
1	21	Inspeção técnica e manutenção de hidrante para combate a incêndio	Unidade	33

1.4. **Locais**

[1] Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

UNIDADE FUMEC	ENEDEREÇO	COORDENADAS
Almoxarifado	Rua Silvio Rizzardo, 1421, Jardim Pauliceia, Campinas-SP, CEP: 13060-077	-22.921766137175833, -47.106797288794915
Almoxarifado II	Rua James Clerk Maxwell, 480, Techno Park Campinas, Campinas, SP, 13069-380	-22.85148911373828, -47.14954917173278
CEPROCAMP Centro	Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas-SP, CEP: 13013-140	-22.908896714928655, -47.065620251849836
CEPROCAMP José Alves	Avenida Professor Mário Scolari, 91, Jardim Satélite Íris, Campinas-SP, CEP: 13082-140	-22.934637164945766, -47.13129400340416
FUMEC Descentralizada "Ouro Verde"	Rua Armando Federico Renganeschi, 61, Jardim Cristina, Distrito Ouro Verde, Campinas-SP (dentro do Horto Shopping no Terminal Ouro Verde. Salas S11,S12,S26 e S22), CEP: 13054-000	-22.965420217589536, -47.132205134086426
FUMEC Descentralizada "Adhemar Carvalho Dias"	Rua Guerino Bristotti, s/n, Jardim Myrian Moreira da Costa, Campinas-SP, CEP: 13098-404	-22.813531617462314, -47.02949744550077
FUMEC Descentralizada "Cambará"	Rua Izaura Apparecida Contarelli, s/n, Conjunto Habitacional Lech Walesa (DIC IV), Campinas-SP, CEP: 13054-514	-22.982113558699204, -47.11765783397628
FUMEC Descentralizada Campo Belo"	Rua Doutor Ademir Cubero Ruano, s/nº, Jardim Campo Belo, Campinas-SP, CEP: 13053-124	-23.031383819719235, -47.11661993049911
FUMEC Descentralizada "Campo Grande"	Rua Edson Luiz Rigonatto, 1343, Jardim Santa Clara, Campinas-SP, CEP: 13058-316	-22.95165053084298, -47.188327389909716
FUMEC Descentralizada "Márcio Jose de Oliveira Castro"	Avenida Engenheiro Antônio Francisco de Paula Souza, 1566, Vila Paraíso, Campinas-SP, CEP: 13043-540	-22.933163590342957, -47.04039236227116
Regional Norte (Naed Norte)	R. Bernardo José Sampaio, 300 - Botafogo, Campinas - SP, 13020-450	-22.89748440447937, -47.06691068741156
Sede II	Rua Antônio Cesarino, 976, Centro, Campinas-SP, CEP: 13015-291	-22.90148024850166, -47.05490795244794
Edifício Sede "Enildo Galvão Carneiro Pessoa"	Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, Campinas-SP, CEP: 13015-291	-22.901429336914607, -47.055172319443955
Unidade móvel placa EQB8F53	Rua Wadhi Abdalla Gnatos 7, Campinas - SP, 13049-010	-22.937218188526455, -47.07718293865648
Unidade móvel placa FNE5G31	Av. Sinimbú, 8 - Parque Universitario de Viracopos Campinas - SP 13056-500	-22.970035577056837, -47.145450396532816
Unidade móvel placa FYI5I95	Pr. Paulo Egídio Martins - Conj. Hab. Padre Anchieta, Campinas - SP, 13061-155	22.86168750156638, -47.153592313445984

2. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O prazo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.3. O instrumento de contrato ou instrumento hábil que o substitua, nos termos deste documento, deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR INSTRUMENTO HÁBIL

3.1. A contratação decorrente do processo licitatório será formalizada por meio de ordem de execução de serviço.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO[2]

4.1. A FUMEC precisa manter os extintores de incêndio e mangueiras de hidrantes das unidades em condições de utilização, em cumprimento às normas de segurança e proteção.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO[3]

5.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de inspeção e manutenção de extintores de incêndio, mangueiras e hidrantes para as unidades da FUMEC.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[4]

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[5]

7.1. **Requisitos legais**

7.1.1. ABNT NBR 11861:1998: Mangueira de incêndio - Requisitos e métodos de ensaio

7.1.2. ABNT NBR 13714:2000: Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio

7.1.3. ABNT NBR 12779:2009: Mangueira de incêndio - Inspeção, manutenção e cuidados

7.1.4. ABNT NBR 14870-1:2013: Esguicho para combate a incêndio Parte 1: Esguicho básico de jato regulável

7.1.5. ABNT NBR 12962:2016: Extintores de incêndio — Inspeção e manutenção

7.1.6. ABNT NBR 12693:2021: Sistemas de proteção por extintores de incêndio

7.1.7. PORTARIA INMETRO N° 58, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022: Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Consolidado.

7.1.8. PORTARIA INMETRO N° 108, DE 17 DE MARÇO DE 2022: Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Extintores de Incêndio – Consolidado.

7.2. **Requisitos técnicos**

[2] Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[3] Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[4] Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[5] Art. 18, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

7.2.1. **ITEM 01 - Inspeção técnica de extintor com eventual manutenção de 1º nível***

7.2.1.1. ***O fornecedor só pode realizar manutenção de 1º nível no extintor de incêndio que ele próprio tenha realizado a manutenção de 2º ou 3º nível na manutenção imediatamente anterior. Em outras palavras, caso o fornecedor não tenha realizado a manutenção de 2º ou 3º nível na manutenção imediatamente anterior, ele deverá realizar, no mínimo, a manutenção de 2º nível.**

7.2.1.2. Caso o fornecedor tenha realizado a manutenção de 2º ou 3º nível na manutenção imediatamente anterior, a manutenção de 1º nível será realizada junto à inspeção técnica, conforme situações descritas na tabela abaixo:

Nível da manutenção	Definição	Situações
Manutenção de 1º nível (ou nível 1)	Manutenção de caráter corretivo, geralmente efetuada no ato da inspeção técnica, que pode ser realizada no local onde o extintor de incêndio está instalado, não havendo necessidade de remoção para o fornecedor.	a) Quadro de Instruções ilegível, inexistente ou faltando instruções; e/ou b) Etiqueta de Garantia Autoadesiva necessitando troca, e/ou c) mangueira de descarga apresentando danos, deformação ou ressecamento; e/ou d) difusor apresentando danos; e/ou e) mangotinho, mangueira de descarga ou bocal de descarga, quando houver, apresentando entupimento que não seja possível eliminar na inspeção.

7.2.1.3. Deve estar de acordo com a ABNT NBR 12962:2016: Extintores de incêndio — Inspeção e manutenção;

7.2.1.4. A inspeção técnica é o exame que antecede a manutenção do extintor de incêndio, por meio da avaliação de seu aspecto externo (sem a sua desmontagem) conforme estabelecido na PORTARIA INMETRO N° 58, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, e que serve para definir o nível de manutenção a ser executada nesse extintor, observando-se os prazos entre manutenções definidos na PORTARIA.

7.2.1.5. Especificamente, para o extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono, a inspeção técnica serve, ainda, para verificar se o peso do mesmo não se alterou além do percentual admissível.

7.2.1.6. A Inspeção Técnica requer profissional capacitado e poderá ser realizada no local onde o extintor está disponibilizado, sem a remoção do mesmo para o fornecedor.

7.2.1.7. Na inspeção técnica deve ser verificado:

7.2.1.7.1. as condições do ambiente a que está exposto o extintor de incêndio, quando a retirada dos extintores dos locais onde os mesmos estão dispostos for feita pelo fornecedor;

7.2.1.7.2. identificação do fabricante do extintor de incêndio;

7.2.1.7.3. as condições de lacração, de modo a evidenciar a inviolabilidade do extintor de incêndio, verificando se o lacre tem possibilidade de ruptura quando for solicitado a isso.

7.2.1.7.4. a data da última manutenção e do último ensaio hidrostático, os prazos limites para execução dos próximos serviços, a validade dos mesmos e se são mantidas as condições que preservem a garantia dada aos serviços;

7.2.1.7.5. o Quadro de Instruções, legível e adequado ao modelo do extintor de incêndio, e à faixa de operação indicada;

7.2.1.7.6. o aspecto e a fixação dos conjuntos roscados;

7.2.1.7.7. a integridade e funcionalidade do conjunto de rodagem e transporte;

7.2.1.7.8. as condições aparentes da mangueira de descarga, que não devem apresentar rachaduras, trincas e/ou estrangulamentos, entre outros danos;

7.2.1.7.9. recipiente ou cilindro do extintor de incêndio e seus componentes aparentes, quanto à presença de sinais de corrosão externa e outros danos;

7.2.1.7.10. a existência de todos os componentes obrigatórios, aparentes;

7.2.1.7.11. a desobstrução do orifício de descarga;

7.2.1.7.12. no caso do extintor de incêndio, ou da ampola, com carga de dióxido de carbono (CO2), os registros do peso do extintor de incêndio completo com carga (PC) e do peso do mesmo vazio (PV) indicados em sua válvula de descarga;

7.2.1.7.13. no caso do extintor de incêndio, ou da ampola, com carga de dióxido de carbono (CO2), a carga real do CO2 é verificada por meio da verificação de pesagem, comparando com o valor de peso cheio (PC) indicado na válvula de descarga. A carga real não pode estar abaixo de 90 % da carga nominal declarada;

7.2.1.7.14. no caso dos cilindros para gás expelente (ampola) com carga de gás permanente (por exemplo, nitro-gênio), a carga real é avaliada por meio da verificação da pressão, não podendo estar fora da faixa de operação (faixa verde) do indicador de pressão;

7.2.1.7.15. se o ponteiro do indicador de pressão dos extintores de incêndio de baixa pressão está na faixa de operação, ou seja, se está na área verde do mostrador;

7.2.1.7.16. se o cilindro de gás expelente (ampola) está devidamente conectado e fixo ao extintor – aplicável aos extintores de pressurização indireta; e

7.2.1.7.17. a integridade do difusor, quando existente.

7.2.1.8. Ao se notar alguma irregularidade nas verificações expressas acima, o extintor de incêndio deverá ser imediatamente submetido à manutenção de 1º, 2º ou 3º nível.

7.2.1.9. Da frequência

7.2.1.9.1. A frequência da inspeção técnica é de 6 (seis) meses para extintores de incêndio e cilindros para o gás expelente (ampola) com carga de dióxido de carbono (CO2), e de 12 (doze) meses para os demais extintores.

7.2.1.9.2. **No caso dos extintores de incêndio e cilindros para o gás expelente (ampola) com carga de dióxido de carbono (CO2), serão contabilizadas duas inspeções por ano para fins de faturamento.**

7.2.1.10. Da medição

7.2.1.10.1. A medição do item será feita através da entrega e aprovação de relatório de inspeção

7.2.1.10.2. Após a inspeção, deve ser emitido um relatório que deverá conter no mínimo:

7.2.1.10.2.1. nome do cliente e endereço;

7.2.1.10.2.2. data de inspeção e identificação da empresa executante;

7.2.1.10.2.3. identificação do extintor de incêndio;

7.2.1.10.2.4. as condições do ambiente a que está exposto o extintor de incêndio;

7.2.1.10.2.5. conferência, por pesagem, da carga de cilindro do extintor de incêndio carregado com CO2;

7.2.1.10.2.6. registro das não conformidades e determinação do nível de manutenção a ser executado no extintor de incêndio.

7.2.1.11. **ITEM 02 a 19 – Manutenção de extintores de 2º e 3º níveis***

7.2.1.11.1. ***O fornecedor só pode realizar manutenção de 1º nível no extintor de incêndio que ele próprio tenha realizado a manutenção de 2º ou 3º nível na manutenção imediatamente anterior. Em outras palavras, caso o fornecedor não tenha realizado a manutenção de 2º ou 3º nível na manutenção imediatamente anterior, ele deverá realizar, no mínimo, a manutenção de 2º nível.**

7.2.1.11.2. **O nível de manutenção a ser realizado será aquele que tiver constado no relatório de inspeção técnica aprovado.**

7.2.1.11.3. Deve estar de acordo com a ABNT NBR 12962:2016: Extintores de incêndio — Inspeção e manutenção;

7.2.1.11.4. As peças e equipamentos condenados deverão ser removidos da unidade e descartados pela empresa em local apropriado.

7.2.1.11.5. A manutenção é o serviço de caráter preventivo e/ou corretivo cuja execução requer profissional capacitado do fornecedor, ferramental, equipamentos e local apropriados, compreendendo o exame completo do extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições de operação, de forma a proporcionar confiança de que o extintor de incêndio estará apto a funcionar com segurança e desempenho adequados de combate ao fogo.

7.2.1.11.6. Na manutenção estão inclusos:

7.2.1.11.6.1. Fornecimento de suporte de solo ou parede se necessário.

7.2.1.11.6.2. Repintura ou demarcação do solo se necessário.

7.2.1.11.6.3. A colocação de placa sinalizadora, se necessário.

7.2.1.11.6.4. Peças e acessórios dos extintores que precisem ser trocadas para seu pleno funcionamento.

7.2.1.11.7. Se for necessária a remoção dos extintores, a empresa deverá fornecer extintores com especificações técnicas iguais e equivalentes durante o período em que a unidade estiver sem o extintor original;

7.2.1.11.8. A manutenção deve ser realizada quando:

7.2.1.11.8.1. requerida por uma inspeção técnica;

7.2.1.11.8.2. vencido a prazo de garantia, ou de validade para a primeira manutenção, do fabricante;

7.2.1.11.8.3. após a utilização total ou parcial do extintor;

7.2.1.11.8.4. a cada 12 (doze) meses após a realização da primeira manutenção;

7.2.1.11.9. quando houver perda superior a 10 % da carga nominal declarada para o extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO2);

7.2.1.11.10. quando houver perda superior a 10 % da carga nominal declarada para a ampola contendo dióxido de carbono (CO2); ou

7.2.1.11.11. quando a pressão do recipiente estiver fora da faixa de operação, mostrada no indicador de pressão.

7.2.1.11.12. A manutenção poderá ser:

Nível da manutenção	**Definição**	**Situações**
Manutenção de 2º nível (ou nível 2)	Manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados, isto é, no fornecedor.	a) lacre(s) violado(s); e/ou b) Anel de Identificação da Manutenção violado; e/ou c) vencimento do período especificado para frequência da manutenção de 2º nível; e/ou d) extintor de incêndio parcial ou completamente descarregado; e/ou e) defeito nos sistemas de rodagem, transporte ou acionamento. f) inexistência de algum componente

Manutenção de 3º nível (ou nível 3 ou "vistoria")	Manutenção onde se aplica um processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos, no fornecedor.	a) corrosão, danos térmicos e/ou mecânicos: - no recipiente, cilindro ou ampola; - nos componentes que possam ser submetidas à pressão momentânea ou estejam submetidas à pressão permanente; e/ou - em partes externas contendo mecanismo ou sistema de acionamento mecânico. b) data do último ensaio hidrostático igual ou superior a cinco anos e/ou c) inexistência da data do último ensaio hidrostático.

7.2.1.12. Da frequência

7.2.1.12.1. A frequência da inspeção técnica é de 6 (seis) meses para extintores de incêndio e cilindros para o gás expelente (ampola) com carga de dióxido de carbono (CO2), e de 12 (doze) meses para os demais extintores.

7.2.1.13. Da medição

7.2.1.13.1. A medição do item será feita através da entrega e aprovação de relatório de manutenção

7.2.1.13.2. Após a manutenção de 2º ou 3º nível, deve ser emitido um relatório que deverá conter no mínimo:

Conteúdo mínimo do relatório de manutenção	2º nível (ou nível 2)	3º nível (ou nível 3 ou "vistoria")
nome do cliente	X	X
identificação do extintor de incêndio	X	X
marca e ano de fabricação do recipiente/extintor e do último ensaio hidrostático, quando houver	X	X
discriminação dos componentes novos que substituíram outros reprovados	X	X
número do selo de identificação da conformidade, individualizado para cada extintor	X	X

tara e que passaram por processo de remoção total da pintura		X
expansão total, permanente e permanente percentual dos cilindros ensaiados hidrostaticamente		X
resultado do ensaio hidrostático e, se for o caso, o motivo da condenação		X
valores de fatores de enchimento e pressões adotados para os ensaios		X
situação de aprovação ou reprovação do cilindro ou recipiente após ensaios		X

7.2.2. **ITEM 20 - Inspeção técnica e manutenção de mangueiras de incêndio**

7.2.2.1. **Da inspeção técnica**

7.2.2.1.1. Deve estar de acordo com a ABNT NBR 12779:2009: Mangueira de incêndio - Inspeção, manutenção e cuidados;

7.2.2.1.2. Deve ser realizada a cada 6 (seis) meses;

7.2.2.1.3. Se for necessária a remoção das mangueiras, a empresa deverá fornecer mangueira com especificações técnicas iguais e equivalentes durante o período em que a unidade estiver sem a mangueira original;

7.2.2.1.4. A empresa deverá realizar inspeção visual e dimensional verificando:

7.2.2.1.4.1. identificação na mangueira (fabricante, norma e tipo);

7.2.2.1.4.2. relatório de ensaio da mangueira e respectiva validade;

7.2.2.1.4.3. acoplamento das uniões (os flanges de engate devem girar livremente);

7.2.2.1.4.4. anel de vedação de borracha, interno à luva da união, nos engates das uniões e adaptadores;

7.2.2.1.4.5. comprimento da luva da união;

7.2.2.1.4.6. dificuldade de acoplamento das uniões com o hidrante e com o esguicho da respectiva caixa/abrigo de mangueira.

7.2.2.1.5. Resultado da inspeção

7.2.2.1.5.1. Se não houver a identificação de fabricante, norma e tipo, não emitir relatório.

7.2.2.1.5.2. Se houver a identificação de fabricante, norma e tipo, os seguintes resultados e disposições são possíveis:

7.2.2.1.5.3. se a mangueira for tipo 1 em instalação comercial ou industrial, no relatório deve constar: “A mangueira tipo 1 não é indicada para uso comercial ou industrial; a sua utilização nestes locais está em desacordo com a recomendação normativa. No caso de um acidente ou sinistro, o responsável ou proprietário está sujeito a responsabilidade civil e criminal, além de eventual problema de ressarcimento do seguro. Recomenda-se a sua substituição por no mínimo mangueira tipo 2.”;

7.2.2.1.5.4. inexistência de relatório ou validade vencida: encaminhar para manutenção;

7.2.2.1.5.5. dificuldade para acoplamento das uniões: encaminhar para manutenção;

7.2.2.1.5.6. ausência de anel de vedação nos engates das uniões ou vedação que apresente ressecamento, fendilhamento ou corte: encaminhar para manutenção;

7.2.2.1.5.7. mangueira tipo 2 a 5, empatada com união de luva curta, no relatório deve constar: “A união luva curta (luva de empatamento menor que 40 mm) não é indicada para uso comercial ou industrial; a sua utilização nestes locais está em desacordo com a recomendação normativa. No caso de um acidente ou sinistro, o responsável ou proprietário está sujeito a responsabilidade civil e criminal, além de eventual problema de ressarcimento do seguro. Recomenda-se a sua substituição por união adequada conforme a ABNT NBR 14349.”

7.2.2.1.5.8. Se forem constatadas na inspeção condições evidentes para as quais não haja possibilidade de reparo e ensaio hidrostático, a mangueira deve ser condenada.

7.2.2.2. **Da manutenção**

7.2.2.2.1. Deve estar de acordo com a ABNT NBR 12779:2009: Mangueira de incêndio - Inspeção, manutenção e cuidados;

7.2.2.2.2. As peças e equipamentos condenados deverão ser removidos da unidade e descartados pela empresa em local apropriado.

7.2.2.2.3. Deve ser realizada a cada 12 (doze) meses;

7.2.2.2.4. Se for necessária a remoção das mangueiras, a empresa deverá fornecer mangueira com especificações técnicas iguais e equivalentes durante o período em que a unidade estiver sem a mangueira original;

7.2.2.2.5. A empresa deverá receber uma identificação individual a partir de sua primeira manutenção com os seguintes dados: nome da empresa, data do ensaio (mês/ano); validade: 12 (doze) meses;

7.2.2.2.6. A empresa deverá realizar a manutenção verificando:

7.2.2.2.6.1. Ensaio obedecendo aos requisitos da ABNT NBR 12779:2009;

7.2.2.2.7. Deverá ser executado os seguintes reparos:

7.2.2.2.7.1. no caso de as mangueiras apresentarem vazamento nas proximidades das uniões podem ser reparadas; Se reparadas, deve ser utilizada a prática usual de corte e reempatação.

7.2.2.2.7.2. Uniões que apresentem deformações no engate, soltura do flange de engate em relação à luva de empatamento ou vazamento em partes metálicas devem ser substituídas por novas.

7.2.2.2.7.3. Caso ocorra vazamento pela vedação frontal de borracha (gaxeta), deve-se substituí-la por peça original.

7.2.2.2.8. Deverá ser feita a limpeza das mangueiras.

7.2.2.3. Da medição

7.2.2.3.1. A medição do item será feita através da entrega e aprovação de relatório de inspeção e manutenção de mangueira

7.2.2.3.2. O relatório deve ter como informações mínimas:

7.2.2.3.2.1. identificação, fabricante, diâmetro, comprimento, tipo, inspeção ou manutenção, data de execução, data da próxima inspeção, nome e assinatura do responsável pela inspeção e/ou manutenção.

7.2.2.3.2.2. No relatório deve constar: *declaramos que as mangueiras abaixo relacionadas foram inspecionadas e/ou manutenidas conforme ABNT NBR 12779 e obtiveram aprovação ou condenação de acordo com o resultado apresentado. Este relatório deve ser mantido até a próxima inspeção/manutenção.*

7.2.3. **ITEM 21 - Inspeção e manutenção de hidrante para combate a incêndio**

7.2.3.1. **Da inspeção**

7.2.3.1.1. Deve estar de acordo com a ABNT NBR 13714:2000: Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio

7.2.3.1.2. Deve ser realizada vistoria com periodicidade trimestral (a cada três meses).

7.2.3.1.3. Na inspeção, deverá ser avaliado o seguinte:

7.2.3.1.3.1. Se os hidrantes ou os mangotinhos estão desobstruídos e sinalizados

7.2.3.1.3.2. Se as válvulas funcionam normalmente

7.2.3.1.3.3. Se os engates estão em condições de uso

7.2.3.1.3.4. se as válvulas de controle seccional são mantidas abertas

7.2.3.1.3.5. se as válvulas angulares dos hidrantes e as válvulas de abertura rápida dos mangotinhos são mantidas fechadas

7.2.3.1.3.6. se as mangueiras estão acondicionadas adequadamente e prontas para o uso

7.2.3.1.3.7. se as mangueiras e demais pertences estão guardados em seus abrigos

7.2.3.1.3.8. se os esguichos reguláveis estão acoplados nas mangueiras

7.2.3.1.3.9. se os abrigos estão secos e desobstruídos

7.2.3.1.3.10. se o nível da água está no máximo possível

7.2.3.1.3.11. se o cavalete de automatização das bombas está em condições de uso

7.2.3.1.3.12. se a automatização do sistema está em conformidade com o especificado

7.2.3.2. **Da manutenção**

7.2.3.2.1. Deve estar de acordo com a ABNT NBR 13714:2000: Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio

7.2.3.2.2. Deve ser realizada vistoria com periodicidade anual.

7.2.3.2.3. Na manutenção, deverá ser avaliado o seguinte:

7.2.3.2.3.1. todas as válvulas angulares e de abertura rápida tenham sido abertas totalmente, de forma normal e manualmente, e, ao serem fechadas, tenha sido verificada a vedação completa, garantindo o bom estado do corpo da válvula com relação à corrosão;

7.2.3.2.3.2. todas as válvulas de controle seccional tenham sido manobradas sem nenhuma anormalidade, inclusive com relação a vazamentos no corpo, castelo ou juntas;

7.2.3.2.3.3. todas as mangueiras de incêndio tenham sido inspecionadas, mantidas e acondicionadas conforme a NBR 12779;

7.2.3.2.3.4. todos os esguichos tenham sido usados e sua capacidade de manobra verificada;

7.2.3.2.3.5. a integridade física dos abrigos tenha sido garantida;

7.2.3.2.3.6. todas as tubulações estejam pintadas sem qualquer dano, inclusive com relação aos suportes empregados;

7.2.3.2.3.7. a sinalização utilizada nos pontos de hidrantes e/ou mangotinhos esteja conforme o especificado;

7.2.3.2.3.8. os dispositivos de controle da pressão usados no interior das tubulações tenham sido verificados quanto à sua eficácia e ao seu funcionamento;

7.2.3.2.3.9. o funcionamento de todos os instrumentos e medidores instalados tenham sido verificados;

7.2.3.2.3.10. todas as interligações elétricas tenham sido inspecionadas e limpas, removendo oxidações;

7.2.3.2.3.11. as gaxetas dos motores/bombas tenham sido verificadas, reguladas ou substituídas, recebendo lubrificação adequada e demais cuidados, conforme instruções dos fabricantes;

7.2.3.2.3.12. o(s) quadro(s) de comando e de alarme tenha(m) sido totalmente inspecionado(s), atestando seu pleno funcionamento.

7.2.3.3. Da medição

7.2.3.3.1. A medição do item será feita através da entrega e aprovação de relatório de inspeção e manutenção de hidrante

7.2.3.3.2. O relatório deve ter como informações mínimas:

7.2.3.3.2.1. Identificação, fabricante, tipo, inspeção ou manutenção, data de execução, data da próxima inspeção e/ou manutenção, nome e assinatura do responsável pela inspeção e/ou manutenção.

7.3. **Requisitos para contratação**

7.3.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, os seguintes documentos para que a ordem de execução de serviço ou ordem de fornecimento possa ser emitida:

7.3.1.1. DOCUMENTOS DA EMPRESA

7.3.1.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).

7.3.1.1.2. Comprovante de efetivação da garantia contratual, caso esteja prevista.

7.3.1.1.3. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.

7.3.1.2. Apresentação de comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante, que pode ser comprovada através dos seguintes documentos[6]:

7.3.1.2.1. No caso de fazer parte do quadro permanente da licitante, através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos.

7.3.1.2.2. No caso de ser profissional autônomo contratado pela empresa, através de cópia do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação.

7.3.1.2.3. No caso de ser proprietário, ou sócio da empresa, através de cópia do contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

[6] SÚMULA Nº 25 TCE/SP

7.3.1.2.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.4. **Requisitos de prazo**

Evento	Prazo	Responsabilidade
ITEM 01 - Inspeção de todos os extintores, com a entrega do relatório de inspeção técnica	Em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do dia imediatamente seguinte ao do recebimento da Ordem de Execução de Serviço expedida pela FUMEC. Para os extintores CO2: 1ª Inspeção: Em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do dia imediatamente seguinte ao do recebimento da Ordem de Execução de Serviço expedida pela FUMEC. 2ª Inspeção: Entre 110 (cento e dez) e 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data da 1ª Inspeção.	CONTRATADA
Manutenção de extintores, com a entrega dos extintores nos locais da FUMEC e a entrega do relatório de manutenção	Em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia imediatamente seguinte ao do recebimento da Ordem de Execução de Serviço expedida pela FUMEC.	CONTRATADA
Inspeção e manutenção de mangueiras e hidrantes	Em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do dia imediatamente seguinte ao do recebimento da Ordem de Execução de Serviço expedida pela FUMEC.	CONTRATADA

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO[7]

8.1. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços:

8.1.1. A ordem de execução de serviço será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

8.1.2. A avaliação e atestação do serviço/fornecimento será feito conforme consta no item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO[8]

[7] Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[8] Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

9.1. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles:

9.1.1. O(A) gestor(a) do contrato é o(a) Coordenador(a) de Gestão de Contratos e Convênios da FUMEC.

9.1.1.1. Atribuições do gestor do contrato[9]:

9.1.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

9.1.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;

9.1.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

9.1.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;

9.1.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

9.1.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;

9.1.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a CONTRATADA, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

9.1.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;

9.1.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

[9] DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

9.1.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela CONTRATADA para comprovação das despesas;

9.1.1.1.11. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;

9.1.1.1.12. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

9.1.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato[10]:

9.1.2.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

9.1.2.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

9.1.2.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

9.1.2.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;

9.1.2.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

9.1.2.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;

9.1.2.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;

9.1.2.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela CONTRATADA e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

9.1.2.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

9.1.2.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

9.1.2.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

9.2. Definição de protocolo de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA ao longo do contrato

[10] DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

9.2.1. A comunicação será feita através da Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da FUMEC entre o preposto da CONTRATADA e o gestor do contrato da CONTRATANTE.

9.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada

9.3.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

9.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.

9.4.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

9.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

9.5.1. Fiscal(is) do contrato:

9.5.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação, conforme o item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

10. DAS PRESTAÇÕES DE GARANTIAS CONTRATUAIS (CAUÇÃO, SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA)[11]

10.1. Não será necessária

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

11.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P. I. s básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

11.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem eu seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

[11] Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

11.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros.

11.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência.

11.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC.

11.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

11.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais.

11.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios.

11.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação.

11.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato.

11.12. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital.

11.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

11.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item.

11.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

11.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los.

11.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC.

11.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC.

11.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC

11.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora.

11.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

11.22. **Obrigações ambientais**

11.22.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços ou fornecimento e que não possuam mais vida útil.

11.22.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

12. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO[12]

12.1. Não será permitida

13. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO[13]

13.1. Não será necessária

14. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR[14]

14.1. Não será necessária a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de o licitante não ser o próprio fabricante.

15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA

15.1. A empresa deverá ter registro ativo no INMETRO para o serviço "Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)", conforme PORTARIA INMETRO N° 58, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL[15]

16.1. **Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

16.1.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de:

16.1.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis[16][17].

16.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is):

[12] Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[13] Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[14] Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[15] Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[16] A exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

[17] SÚMULA Nº 24 TCE/SP

Grupo	Item	Descrição do item a ser comprovado no(s) atestado(s)	Total licitado	Quantidade mínima a ser comprovada no(s) atestado(s)	Percentual
1	2 a 19	Manutenção de extintores	271	135 manutenções de extintores	50%

16.1.1.3. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente[18].

16.1.1.4. Neste caso concreto, será considerado como serviço executado concomitantemente aqueles que tenham sido feitos todos dentro do seguinte intervalo: 12 (doze) meses.

16.1.1.5. Os atestados poderão ter sido emitidos em qualquer ano e referentes a qualquer local[19] .

16.2. **Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

16.2.1. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

16.2.2. O responsável operacional deve possuir a seguinte formação escolar, conhecimento e capacitação mínimos:

16.2.2.1. ensino fundamental (primeiro grau) completo, documentalmente comprovado;

16.2.2.2. certificado(s) de treinamento, evidenciando sua participação em curso(s) ou treinamento(s), pertinentes à inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio **OU** apresentação de documento que comprove que o responsável operacional tenha trabalhado em empresas fabricantes ou de manutenção de extintores de incêndio, em cargo de chefia / gerência de projetos ou dos processos operacionais por, no mínimo, 2 (dois) anos, ou, ainda, experiência de 5 (cinco) anos comprovada na atividade.

16.2.2.3. Justificativa: conforme item 5.2.3.3 da PORTARIA INMETRO N° 58, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

17. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA[20]

17.1. Não será necessária

[18] Acórdão TCE/SP TC-023372.989.24-4
[19] Art. 67, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[20] Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO [21] E DE LIQUIDAÇÃO

18.1. **Os critérios e periodicidade de medição são os seguintes:**

Item	Periodicidade	Forma de aferição
1	Por ordem de execução de serviço	Aprovação de relatório de inspeção Ateste do fiscal
2 a 19	Por ordem de execução de serviço	Aprovação de relatório de manutenção de extintores Ateste do fiscal
20	Por ordem de execução de serviço	Aprovação de relatório de inspeção e manutenção de mangueiras Ateste do fiscal
21	Por ordem de execução de serviço	Aprovação de relatório de inspeção e manutenção de hidrantes Ateste do fiscal

18.2. **Nota fiscal**

18.2.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.

18.2.2. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, para aprová-la ou não.

18.2.2.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

18.2.2.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

18.3. **Retenção de impostos e enquadramento no Simples Nacional**

18.3.1. **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS[22]**

18.3.1.1. A CONTRATANTE ficará responsável pela retenção na fonte e o pagamento integral e atualizado do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS caso o prestador esteja estabelecido no município de Campinas/SP

18.3.1.1.1. A alíquota a ser retida será de 5%

18.3.1.1.2. Código 14.01

[21] Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[22] LEI Nº 12.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

18.3.1.1.3. Fundamentação: Lei 12.392/2005 Art. 10, Art.14, Art. 27 Inc. V

18.3.1.2. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção.

18.3.1.3. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

18.3.2. **Imposto de renda**

18.3.2.1. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.[23]

18.3.2.2. A CONTRATADA fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.[24]

18.3.2.3. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção.

18.3.2.4. A alíquota a ser retida será de 4,8%

18.3.2.5. Código REINF 17099

18.3.2.6. Fundamentação: IN 1234/2012 – Anexo I

18.3.3. **Enquadramento no Simples Nacional**

18.3.3.1. A CONTRATADA, caso seja optante, poderá permanecer no Simples Nacional.

18.3.3.1.1. Fundamentação: LC 123/2006 – Anexo III

18.4. **Os critérios de pagamento são os seguintes[25]:**

18.4.1. Após o recebimento do objeto atestado pelos fiscais, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

18.4.1.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

18.4.1.1.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

18.4.1.1.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

18.4.1.1.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

[23] Art. 2º-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

[24] Art. 2º-A, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

[25] DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

18.4.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.[26]

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR[27]

19.1. Forma de seleção[28]: Pregão

19.2. Critério de julgamento: Menor preço por grupo

19.3. Se houver previsão de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Edital:

19.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

19.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

19.3.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS[29]

20.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[30]

21.1. A disponibilidade de créditos orçamentários somente será informada para a formalização do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil.

21.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital.

22. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO[31]

22.1. Conforme tabela do item DEFINIÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

23. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA[32]

[26] Acórdão TCE/SP TC 023888.989.24

[27] Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[28] **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

[29] Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[30] Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[31] Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[32] Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

23.1. Haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica nas seguintes condições:

23.1.1. **Da garantia técnica**

23.1.1.1. **Da garantia técnica legal**

23.1.1.1.1. A garantia técnica legal é de 90 (noventa) dias[33].

23.1.1.1.2. Inicia-se a contagem do prazo a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços[34].

23.1.1.1.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito[35].

23.1.1.1.4. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor[36].

24. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO[37]

24.1. O reajustamento será efetivado independentemente de pedido da CONTRATADA.

24.2. A data-base de reajustamento é a data do orçamento estimado da contratação.

24.3. O interregno para o reajustamento será de 1 (um) ano.

24.3.1. No caso de reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. O reajustamento será feito através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE[38].

24.4.1. O cálculo do reajustamento será feito de acordo com a fórmula abaixo:

PR=P0 X (IOR1/ IOR0)

Sendo:

PR = Valor remanescente do contrato reajustado

P0 = Valor remanescente do contrato

IOR0 = Índice do mês do orçamento estimado

IOR1 = Índice do 12º mês após o orçamento estimado

24.5. O reajustamento será efetivado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

[33] Art. 26, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[34] Art. 26, § 1º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[35] Art. 26, § 3º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[36] Art. 24, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[37] Art. 25, § 8º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[38] Art. 4º, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.971, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

24.6. O reajustamento será registrado por apostila ao contrato original ou por aditamento na hipótese de prorrogação contratual.

24.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento em sentido estrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento em sentido estrito venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.8.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25. DAS PENALIDADES

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.

25.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:

25.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.

25.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei.

25.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.

25.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.

25.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.

25.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:

25.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

25.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

25.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO[39]

26.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

27. AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

27.1. A licitante poderá realizar visita a um ou mais locais de execução dos serviços objeto desta Licitação, onde receberá o Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade (ANEXO IA), emitido pela FUMEC, comprovando que o representante da licitante visitou o(s) local(ais) escopo desta licitação.

27.2. A licitante poderá declinar da visita, devendo, neste caso, apresentar declaração (ANEXO IA) assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

27.3. Poderão ser realizadas quantas visitas técnicas forem necessárias.

27.4. Nessa visita os responsáveis designados pela empresa deverão observar as condições do local onde serão executados os serviços, conhecer os acessos e identificar as restrições e dificuldades do local, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta.

27.5. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone (19) 3519-4300. Será realizada em conjunto com um servidor habilitado pela FUMEC, no local onde serão executados os serviços, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas.

27.6. Será permitida a fotografia e a filmagem a durante a vistoria.

28. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

28.1. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

28.2. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto que está sendo oferecido, com a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, os dados da CONTRATADA, incluindo e-mail para contato, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.

28.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.

28.4. Modelo da proposta escrita

[39] Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quant. A	Valor unitário B	Valor total C=AxB
1	1	Inspeção técnica de extintor com eventual manutenção de 1º nível	Unidade	297		
1	2	Manutenção de 2º nível ABC 4KG	Unidade	3		
1	3	Manutenção de 2º nível ABC 6KG	Unidade	26		
1	4	Manutenção de 2º nível AP 10L	Unidade	96		
1	5	Manutenção de 2º nível BC PÓ 4KG	Unidade	60		
1	6	Manutenção de 2º nível BC PÓ 6KG	Unidade	49		
1	7	Manutenção de 2º nível BC PÓ 8KG	Unidade	4		
1	8	Manutenção de 2º nível BC PÓ 12KG	Unidade	2		
1	9	Manutenção de 2º nível BC PÓ 20KG	Unidade	3		
1	10	Manutenção de 2º nível BC CO2 6KG	Unidade	54		
1	11	Manutenção de 3º nível ABC 4KG	Unidade	3		
1	12	Manutenção de 3º nível ABC 6KG	Unidade	26		
1	13	Manutenção de 3º nível AP 10L	Unidade	96		
1	14	Manutenção de 3º nível BC PÓ 4KG	Unidade	60		
1	15	Manutenção de 3º nível BC PÓ 6KG	Unidade	49		
1	16	Manutenção de 3º nível BC PÓ 8KG	Unidade	4		
1	17	Manutenção de 3º nível BC PÓ 12KG	Unidade	2		
1	18	Manutenção de 3º nível BC PÓ 20KG	Unidade	3		
1	19	Manutenção de 3º nível BC CO2 6KG	Unidade	54		
1	20	Inspeção técnica e manutenção de mangueira de incêndio tipo 02	Unidade	54		
1	21	Inspeção técnica e manutenção de hidrante para combate a incêndio	Unidade	33		
VALOR TOTAL						

Campinas, 06 de junho de 2025

Responsabilidade Técnica/Aprovação
LUCAS GIMENEZ PAVANELLO:40151640831
Assinado de forma digital por LUCAS GIMENEZ PAVANELLO:40151640831
Dados: 2025.06.25 15:24:12 -03'00'
LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Gerente Administrativo e Financeiro

ANEXO IA - AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de inspeção e manutenção de extintores de incêndio, mangueiras e hidrantes para as unidades da FUMEC.

Assinalar 1 opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que _____RG n° _____ representante da empresa _____ CNPJ_____, compareceu na presente data das ____:____ às ____:____ no(s) local(ais) onde serão realizadas as manutenções, a fim de realizar a vistoria técnica e atestar o local, as instalações e as condições, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução do objeto do Projeto Básico.

() Declaramos que a empresa _____ não efetuou a visita técnica no local objeto desta licitação, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de realizar manutenção nos locais em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

Campinas, _____ de _____ de 2025

(Servidor da FUMEC)

(Nome, assinatura e carimbo)

(Nome da empresa licitante)

(Nome, assinatura e carimbo do representante)